

## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## Instituto Estadual de Florestas

## URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Officio IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 253/2022

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.

Ao sr.

Paulo Vinicius Alves de Azevedo Serra dos órgãos, 285 - Vila Del Rey Nova Lima - MG

CEP: 34007-236

e-mail: ludmillagla@gmail.com

Assunto: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0057976/2021-46

Prezado,

Considerando que em 24/09/2021 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em nome de Paulo Vinicius Alves de Azevedo, no município de Nova Lima - MG. Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio de ofício, para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta dos autos do processo administrativo em questão;

Como se vê no Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 73/2022 (43736486) houve a solicitação por este órgão ambiental em 18/03/2022 das adequações para a continuidade das análises. Após sessenta (60) dias houve a reiteração das solicitações por meio do Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 172/2022 (46576452), visto que as informações apresentadas não foram satisfatórias, impossibilitando a continuidade do processo em questão.

Considerando que o prazo concedido transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I − a requerimento do empreendedor;

 II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III — quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV — quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do  $\S$   $4^{\circ}$  do art. 26."

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado em nome de Paulo Vinicius Alves de Azevedo (Processo SEI n.º 2100.01.0057976/2021-46), em Nova Lima/MG, por **FALTA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.** 

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes .

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informo que foi realizada vistoria técnica na referida propriedade e não foram observadas intervenções ambientais de quaisquer natureza.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima**, **Servidor**, em 26/07/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **50294125** e o código CRC **66FC20F7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057976/2021-46

SEI nº 50294125

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP